



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 118

Divulgação: terça-feira, 26 de junho de 2012
Publicação: quarta-feira, 27 de junho de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor

Dra. ODETE INES SCALCO
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	2
Atos da Presidência.....	2
Portarias.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	3
DIRETORIA GERAL	3
SECRETARIA JUDICIÁRIA	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	3
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	3
ZONAS ELEITORAIS.....	3
10ª Zona Eleitoral - Macapá	3
Sentenças	3
11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio.....	4
Sentenças	4

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****PORTARIA N.º 375/2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 118, Classe IV, protocolizado sob o nº 2.582/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar, a partir de 25.06.2012, o servidor requisitado KELSON GETÚLIO ALVES DE ALMEIDA, Datilógrafo do Ministério da Saúde, no Cartório da 2ª Zona Eleitoral.

Art. 2º Publique-se e registre-se

Macapá (AP), 25 de junho de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA N.º 377/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o contido no P.A nº 217, Classe IV, protocolizado sob o nº 4.911/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Oficializar o deslocamento do Dr. Saloé Ferreira da Silva, Juiz Eleitoral da 5ª Zona – Mazagão, até a cidade de Macapá, para participar do I SEMINÁRIO DE DIREITO ELEITORAL DO AMAPÁ, realizado na sede deste Tribunal, no período de 21 a 22.06.2012, concedendo-lhes, nos termos da Resolução - TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Zona	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Saloé Ferreira da Silva	5ªZE/Mazagão	21 a 23/06/2012	2 e ½	583,00	1.457,50

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá, 25 de junho de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA N.º 379/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, tendo em vista o contido nos P.A nº 225, Classe IV, protocolizado sob o nº 5.387/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Juízes de Direito Adão Joel Gomes de Carvalho, Marconi Marinho Pimenta e César Augusto Scapin, como Juízes Auxiliares da 2ª Zona Eleitoral, para atuarem na fiscalização da Propaganda Eleitoral das Eleições de 2012, no período de 06/06 a 12/10/2012 e, havendo 2º turno, estendendo-se a designação até o dia 02/11/2012:

Art. 2º Publique-se e registre-se

Macapá - AP, 26 de junho de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**10ª Zona Eleitoral - Macapá****Sentenças****DUPLICIDADE****SENTENÇA**

Processo n.º 205-68.2012.6.03 – Classe 106

Autos de: DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÃO (COINCIDÊNCIA)

Eleitora: JULIANE MARTINS e JULIANA DOS SANTOS

VISTOS ETC...

As eleitoras acima mencionadas foram agrupadas em duplicidade pelo Batimento Nacional de 15 de maio de 2012, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma na situação liberada, de número 0044934070965, pertencente a 008ª Zona Eleitoral – Canoinhas/SC e outra não-liberada, de número 005173882542, pertencente a 10ª Zona Eleitoral – Macapá/AP.

A Resolução TSE nº 21.538/2003, em seu art. 37, inciso II, aduz que recebida a comunicação a autoridade judiciária deverá de ofício e imediatamente determinar o cancelamento da(s) inscrição(ões) que comprovadamente pertença(m) a um mesmo eleitor, assegurado a cada eleitor apenas uma inscrição.

No caso em tela, pelo que se constata da certidão de fl. 05 e pelo que mais consta nos autos vislumbra-se que tratam-se de pessoas distintas, sendo razoável por razões de cidadania que sejam regularizadas as duas inscrições eleitorais.

Diante do exposto, DETERMINO com fundamento no art. 37, inciso II, da Resolução nº 21.538/2003, a regularização das duas inscrições eleitorais.

P. R. I. Após, archive-se.

Macapá(AP), 25 de junho de 2012.

Jose Luciano de Assis
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio

Sentenças

DPI 163-41.2012 - EDITO FERNANDES DA SILVA

Processo nº 163-41.2012.6.03, CLASSE 106

Autos de DUPLICIDADE/ PLURALIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL

Eleitor(es): EDITO FERNANDO SILVA (0060. 1992. 2577)
EDITO FERNANDES SILVA (0043. 8254. 2542)

VISTOS, ETC.

Este juízo foi comunicado, através do expediente acostado às fls. 02, acerca da duplicidade de inscrição eleitoral (1DAP 1202190495) detectada por batimento efetuado pelo TSE, em 02 de Maio de 2012, envolvendo o(s) eleitor(es) EDITO FERNANDO SILVA (Inscrição nº 0060.1992.2577) e EDITO FERNANDES SILVA (Inscrição nº 0043.8254.2542).

Segundo o cruzamento dos dados constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, efetuado pelo TSE, os eleitores acima nomeados apresentaram dados coincidentes entre si, qual seja: data de nascimento e semelhança de nomes e filiação.

Instada a se manifestar, a Chefe de Cartório da 11ª Zona, após verificação nos documentos acostados nos autos, em especial os espelhos de fls. 03/05 apresentou informação no sentido de que o eleitor Edito Fernandes Silva realizou operação de transferência no Cartório Eleitoral de Amapari na data de 13/04/2012, e que teria apresentando dados coincidentes e semelhantes com o eleitor Edito Fernando Silva.

Instaurado processo para dirimir a coincidência foi expedido o Mandado de Intimação 025.2012-11ª ZE ao eleitor EDITO FERNANDES SILVA, o qual não foi cumprido em face da não localização, nos termos da certidão de fl. 11-verso.

Publicado o Edital nº 14/2012-11ª ZE, transcorreu o prazo sem manifestação de interessados.

RELATEI. DECIDO.

O art. 41, I, da Resolução TSE nº 21.538/03 estabelece que no tocante às duplicidades, a competência para decisão é do ao Juiz da Zona Eleitoral onde foi efetuada a inscrição mais recente, em qualquer situação.

Pela análise dos autos, verifico que foram realizadas todas as diligências possíveis a fim de dirimir a duplicidade, o que não foi possível em face da não localização do eleitor Sr. EDITO FERNANDES SILVA. Assim sendo resta configurada a chamada "duplicidade", situação que deve ser expurgada do Cadastro Nacional de Eleitores.

ISTO POSTO, à vista das informações prestadas pela Chefe de Cartório da 11ª ZE/AP, em conjunto com a apreciação dos documentos acostados nos autos, DETERMINO A REGULARIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL DE Nº 0060.1992.2577 pertencente ao eleitor EDITO FERNANDO SILVA, nascido em 14/07/1955, filho de Raimunda Fernando Silva, natural do Estado do Maranhão, BEM COMO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO Nº 0043.8254.2542 pertencente ao eleitor EDITO FERNANDES SILVA, nascido em 14/07/1955, filho de Raimunda Fernandes Silva, natural do Estado do Piauí, com fundamento no art. 41 e ss. da Resolução TSE nº 21.538/03.

Registre-se.

Publique-se.

Proceda-se a regularização da inscrição liberada.

Arquive-se.

Serra do Navio/AP, 05 de junho de 2012.

JOENILDA LOBATO SILVA LENZI
Juíza Eleitoral da 11ª ZE/AP

CIE 220-43.2012 - JOSÉ DE SOUSA

Processo nº 220-43.2012.6.03 Classe 101
Autos de CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL
Motivo: FALECIMENTO

VISTOS ETC.

Este juízo foi informado através do expediente acostado às fls. 02 do falecimento do eleitor JOSÉ DE SOUSA (Inscrição nº 0055.5285.1600)

Após consulta, constatou-se que o referido eleitor é possuidor de inscrição pertence à 11ª Zona Eleitoral do Estado do Amapá, conforme espelho do cadastro eleitoral inserido à fl. 04 dos presentes autos.

Publicado o Edital de que trata o Provimento nº 04/2006-CRE/AP (fl. 07) não houve qualquer contestação.

RELATEI. DECIDO.

Pela análise dos autos, verifica-se que o eleitor acima mencionado é pessoa falecida.

ISTO POSTO, à vista dos documentos acostados aos autos, DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL DO ELEITOR JOSÉ DE SOUSA (Inscrição nº 0055.5285.1600), com fulcro no inciso IV, do artigo 71 do Código Eleitoral.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se Ciência ao MPE.
Transitada em julgado a sentença, lance-se o ASE 019 no ELO.
Após, ARQUIVE-SE.

Serra do Navio/AP, 25 de junho de 2012.

JOENILDA LOBATO SILVA LENZI
Juíza Eleitoral